



PARECER Nº 01/2019

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, sobre o REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 288/2019, que "Requer a instauração de procedimento de fiscalização e controle pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC para acompanhar a execução do contrato de serviços especializados para realização de Concurso Público para o provimento de cargos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS/DF)".

AUTOR: Deputado FÁBIO FELIX e outros

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I) RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) o Requerimento nº 288/2019, que "Requer a instauração de procedimento de fiscalização e controle pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC para acompanhar a execução do contrato de serviços especializados para realização de Concurso Público para o provimento de cargos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS/DF)."

O Requerimento de Fiscalização terá por escopo apurar fatos relacionados à realização do concurso público em tela, realizado sob a égide do Contrato nº 038.089/2018, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Instituto Brasil de Educação – IBRAE, a organizadora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Especificamente:

1. *Informações gerais sobre a solução de continuidade ocorrida na data de ontem durante o processo de realização do referido concurso;*
2. *A razão das provas terem sido distribuídas com horas de atraso;*
3. *Se quantidade de monitores contratados para a aplicação da prova era proporcional ao número de inscritos no certame.*
4. *Se havia salas sem monitores;*
5. *Se foram utilizados detectores de metal;*
6. *O fato de que alguns concursandos usaram seus aparelhos celulares durante a prova, inclusive fotografando as questões e falando com o público externo;*
7. *O excito prejuízo financeiro do Governo do Distrito Federal no que diz respeito ao cancelamento das provas do turno da manhã e a suspensão das provas do turno da tarde;*
8. *Verificar a previsão do Governo do Distrito Federal para a fixação de nova data para a aplicação das provas que foram canceladas (período da manhã);*
9. *Se no ato da contratação houve avaliação da estrutura oferecida pelo instituto para a execução de um certame com mais de 50 mil inscritos.*

Na justificação do projeto, os autores relatam os problemas ocorridos no dia de realização do certame, que resultaram no cancelamento das provas aplicadas pela manhã e na suspensão da aplicação das provas que seriam realizadas à tarde, ressaltando toda a natureza de prejuízos – financeiros, emocionais e políticos, resultantes deles.

De acordo com os autores, a presente proposição tem por objetivo apurar fatos de forma a evitar situações semelhantes no futuro.

Anexos, encontram-se as publicações do Diário Oficial referentes ao contrato que se pretende fiscalizar.

É o relatório.

II) VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69-C, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CFGTC, entre outras atribuições,

Art. 69-C.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



I - exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

Segundo o §3º inciso II, os trabalhos de fiscalização e controle obedecerão às seguintes regras:

§3º

II- relatório prévio, quanto à relevância, à prioridade, à oportunidade, à conveniência e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato sujeito a controle, definindo-se o plano de execução e os objetivos;

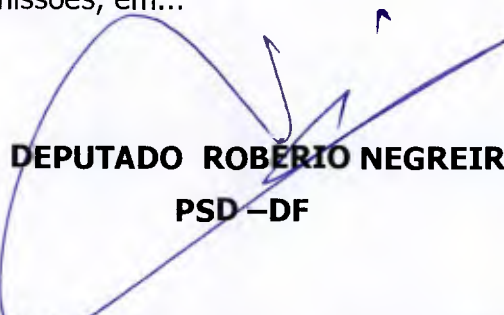
Preliminarmente, constata-se que o RQ nº 288/2019 é relevante e oportuno, tendo em vista os fatos noticiados sobre eventos ocorridos na data de aplicação das provas, com sérias suspeitas sendo levantadas no tocante à lisura do certame e da idoneidade da organizadora.

Tendo em vista a dispensa de licitação, além disso, justificada pelo fato de as despesas com o certame correrem à conta das taxas de inscrição do certame, é mister determinar quais os critérios de escolha da banca examinadora, e também apurar os fatos ocorridos que levaram ao cancelamento do concurso.

Dados os objetivos elencados, os recursos necessários à Fiscalização que se pretende serão fornecidos pelo Gabinete do principal subscritor, Dep. Fábio Félix. Desta feita, não há impedimento o fato de a fiscalização requerida ainda não ter sido incluída no Plano de Fiscalização desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Diante do exposto, vota-se pela **APROVAÇÃO do Requerimento de Fiscalização Nº 288/2019.**

Sala das Comissões, em...


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD - DF